



INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2017, de 25 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a exigência de relatório de atividades no processo de pagamento de prestadores de serviços de assessoria e consultoria junto às secretarias da Prefeitura Municipal do Aracati.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nas Leis Municipais Nº. 329/2017 e Nº. 333/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação dos serviços realizados por assessorias e consultorias.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Ficam condicionados os pagamentos a prestadores de serviços de assessorias e consultorias, pessoa física ou jurídica, das unidades orçamentárias tomadoras do serviço, à apresentação de relatório de atividades desenvolvidas no período relacionado à Nota Fiscal apresentada.

§1º. O relatório deverá conter:

- I. Identificação do contratado e órgão tomador do serviço;
- II. Referência ao número do contrato;
- III. Descrição das atividades desenvolvidas, as quais deverão estar em conformidade com o respectivo contrato;



- IV. Relatório fotográfico, se a natureza do serviço prestado permitir;
- V. Lista de presença, no caso de previsão contratual de realização de treinamentos, capacitações e assemelhados;
- VI. Justificativa para não realização de determinada tarefa incumbida ao contratado;
- VII. Dificuldades encontradas no âmbito do órgão tomador de serviço;
- VIII. Descrição de recomendações realizadas ao gestor do órgão tomador do serviço;
- IX. Aceite do Secretário titular da pasta tomadora do serviço.

§2º. A periodicidade da apresentação do relatório de atividades ficará restrita à quantidade de parcelas do contrato.

§3º. Além da obrigatoriedade de anexar ao processo de pagamento o relatório apresentado pelo prestador do serviço, a secretaria contratante deve arquivar uma via do mesmo em suas dependências.

§4º. A Controladoria Geral poderá solicitar os relatórios supracitados, tanto do prestador do serviço quanto da secretaria contratante, independente da fase em que se encontra o processo de pagamento.

Art 2º - As determinações expressas nesta Instrução Normativa devem ser de cumprimento obrigatório por todos os Órgãos e Unidades Administrativas, da administração direta e indireta, da Prefeitura Municipal do Aracati.

Art 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário


RODRIGO JOSÉ CHACON DE MESQUITA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO